

CONTRATO Nº 216/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **JOAÇABA PNEUS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: JOAÇABA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maripá, nº 1390, CEP 85.960-000, no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.587.245/0009-04, telefone para contato n.º 45-3254-2240, neste ato representado pelo Diretor, o senhor Herbert Hugo Suhnel, inscrito no CPF sob o n.º 003.196.279-34, e do R.G. n.º 61.872.SSP/SC.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, para manutenção da frota de veículos e maquinários municipais, nas quantidades e qualidades a seguir nominadas:

Lote 1 – Pneus Novos

Item	Quantidade	Descrição do Produto	V. Unitário	V. Global
1	20	Pneus 175/65 R 14 – P400 – Pirelli	R\$ 192,00	R\$ 3.840,00
2	20	Pneus 185/70 R 14 – P6000 – Pirelli	R\$ 192,00	R\$ 3.840,00
3	30	Pneus 175/70 R 13 – P400 - Pirelli	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
4	20	Pneus 185/60 R 14 – P6 – Pirelli	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
5	16	Pneus 195/60 R 15 - 88H P7 – Pirelli	R\$ 255,00	R\$ 4.080,00
6	14	Pneus 225/75 R 15 S.Atr wl – Pirelli	R\$ 301,00	R\$ 4.214,00
7	12	Pneus 205/75 R 15 - S.Atr wl – Pirelli	R\$ 291,00	R\$ 3.492,00
8	12	Pneus 205/55 R 16 – Phantom – Pirelli	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
9	16	Pneus 205/75 R 16 – Choro – Pirelli	R\$ 436,50	R\$ 6.984,00

Lote 2 – Pneus novos

Item	Quantidade	Descrição do Produto	V. Unitário	V. Global
1	40	Pneus 10.00 - 20 - 16 lonal Ct 65 - Liso Convencional –	R\$ 804,00	R\$ 32.160,00

		Pirelli		
2	50	Pneus 1000x 20 16 lonal Rt 59 Borrachudo – Pirelli	R\$ 866,60	R\$ 43.330,00
3	4	Pneus 750 x 16 Convencional 10 lonas - Ct 52 liso – Pirelli	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
4	10	Pneus 750x16 10 lonas Bor. Convecional Rt 59 – Pirelli	R\$ 383,00	R\$ 3.830,00
5	8	Pneu 1100x 22 16 lonas Liso Convencional Ct 65 Pirelli	R\$ 1.039,00	R\$ 8.312,00
6	26	Pneus 215/75 R 17.5 Misto RADIAL Fg85 – Pirelli	R\$ 778,00	R\$ 20.228,00
7	16	Pneus 215/75 R 17.5 Mc45Liso RADIAL – Pirelli	R\$ 701,00	R\$ 11.216,00

- a) Os pneus a serem entregues, terão garantia de 05 (cinco) anos, as Câmaras de ar e protetores 03 (três) anos, contados da data de entrega da mercadoria, contra eventuais defeitos de fabricação.
- b) Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação, sem custo adicional de frete.
- c) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 097/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.39.01005185 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.0200215 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.9900219 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.39.0100550 – Pneus – Fonte 01000

3.3.90.30.39.0200551 – Câmaras de ar – Fonte 01000

3.3.90.30.39.9900555 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01000

3.3.90.30.39.0100582 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.0200583 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.9900587 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.39.01001063 – Pneus – Fonte 01103

3.3.90.30.39.02001064 – Câmaras de ar – Fonte 01103

3.3.90.30.39.99001068 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01103

1236111502.013000 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.39.01005186 – Pneus – Fonte 01107

3.3.90.30.39.02005187 – Câmaras de ar – Fonte 01107

3.3.90.30.39.99005188 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01107

3.3.90.30.39.01001358 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005189 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99001383 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

1339212002.025000 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.39.01001865 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005190 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99001850 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.07 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2781212502.028000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.39.01002031 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002032 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002036 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2781212502.028000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.01002279 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005191 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002283 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

1751214002.037000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.39.01002514 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002515 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002543 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

2678213001.011000 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS

3.3.90.30.39.01002537 – Pneus – Fonte 01504

3.3.90.30.39.02002538 – Câmaras de ar – Fonte 01504

3.3.90.30.39.99005198 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01504

2678213502.036000 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.01002623 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002624 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002628 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030214502.039000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.30.39.01002759 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02002760 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99002764 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002.047000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.39.01005195 – Pneus – Fonte 01000

3.3.90.30.39.02005196 – Câmaras de ar – Fonte 01000

3.3.90.30.39.99005197 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01000

02.13 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

0824415002.047000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.39.01003774 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005198 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99003778 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

02.14 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2266116502.058000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.39.01003978 – Pneus – Fonte 01505

3.3.90.30.39.02005199 – Câmaras de ar – Fonte 01505

3.3.90.30.39.99003954 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 01505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

JOAÇABA PNEUS LTDA - CONTRATADO
Herbert Hugo Suhnel